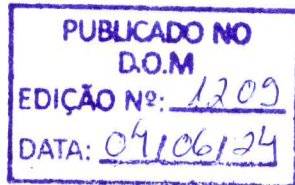


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 42 de 04 de Junho de 2024.**



**“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sra EDNA MARIA DA SILVA SANTOS, servidora EFETIVO da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido em 24/04/2024”.**

**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA, Diretor EXECUTIVO do IPSSC** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

**CONSIDERANDO** que o Sr. **VANDERLEI ALVES DOS SANTOS**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2024.07.14920P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **VANDERLEI ALVES DOS SANTOS**, RG n. [REDACTED] CPF/MF n.º [REDACTED] dependente legal do servidor municipal Sra. **EDNA MARIA DA SILVA SANTOS**, portador da CI/RG [REDACTED] SSP/SP, inscrita no CPF/MF [REDACTED] PIS/PASEP n.º [REDACTED] servidor ativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, nível de vencimento n.º 6, REFERENCIA A, nos termos do Anexo X, da Lei Complementar número 63/2005, falecida em 24/04/2024.

**Art. 2º** A pensão corresponderá à totalidade da remuneração percebida pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 3.947,19 (Três mil e novecentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**Portaria Nº 42 /2024 - FLS.02**

**Art. 3º** O benefício de pensão por morte não terá direito à paridade ativo-inativo, mas a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados pelo RGPS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24/04/2024.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

CAJAMAR/SP, 04 de Junho de 2024.



**LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA**

Diretor Executivo

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.



**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**

Diretor Depto. de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2024.07.14920P  
SEGURADO: EDNA MARIA DA SILVA SANTOS  
MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 12581  
CPF: [REDACTED]

DATA DO REQUERIMENTO: 06/05/2024  
DATA DO ÓBITO: 24/04/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - Redação da EC nº 41/2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 40, § 7º, II da CF/88 com redação da EC nº 41 e art. 77 da Lei Complementar nº 59/2005

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
A.T.S. LC 117/10						544,44
SALARIO						3.402,75
<b>TOTAL:</b>						<b>3.947,19</b>
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3947,19						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	R\$
VANDERLEI ALVES DOS SANTOS	Cônjuge	[REDACTED]	22/05/1959	Vitalício	100,00	3.947,19

Emissão em: 04/06/2024 - 08:35:10

Documento elaborado por:  
GABRIEL LIMA E SILVA  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
PREVIDENCIÁRIO  
Em 4, 6, 24

Responsável  
MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA  
Diretor do Departamento de Benefícios  
Em 4, 6, 24